



PROPOSTA DE CONTRATO

Proprietário Arrendatário Usufrutuário Outro
Especifique _____

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nome _____
CC/BI _____ NIF _____ Telefone/Telemóvel _____
Fax _____ E-mail _____ Artigo Matricial _____
Morada _____
N.º de Polícia _____ Andar _____ Código Postal _____ - _____ Localidade _____
Freguesia de _____ Concelho de _____

MORADA PARA FATURAÇÃO E CORRESPONDÊNCIA

Nome _____
Morada _____
N.º de Polícia _____ Andar _____ Código Postal _____ - _____ Localidade _____
Concelho de _____ E-mail _____

DADOS DO PROPRIETÁRIO DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (se diferente do cliente)

Nome _____
NIF _____ Artigo Matricial _____
Morada _____
N.º de Polícia _____ Andar _____ Código Postal _____ - _____ Localidade _____
Freguesia de _____ Concelho de _____

DADOS DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO

Classe/ Tipo de Faturação

Doméstico
Não Doméstico

Pretende receber a sua fatura via e-mail?

Sim* Não

* Fatura enviado para o e-mail indicado em
"Morada para faturação e correspondência"

Data de início de vigência pretendida _____

Fins a que se destina prioritariamente o serviço contratado

Residência permanente Residência eventual
Atividade económica Serviço público Obras
Outros Especifique _____

Pretende a ativação do débito direto?

Sim* Não

* Em caso afirmativo preencher impresso S8.IM.008.01

O signatário contrata com a AdSA – Águas de Santo André, S.A., o serviço de abastecimento de Água para o local e o nome de Cliente acima indicados de acordo com as condições contratuais, do regulamento e da legislação aplicável em vigor (em caso de incumprimento das obrigações contratuais a AdSA aplicará as disposições previstas, nomeadamente no contrato, no tarifário e na legislação aplicáveis).

Contrato de fornecimento de água Condições Contratuais

1.^a Objeto

1. O presente contrato estabelece as cláusulas gerais por que se rege o serviço de fornecimento de água para consumo público, sem prejuízo do disposto nos instrumentos normativos reguladores;
2. Se, aquando da assinatura do presente contrato, apenas estiver disponível o serviço de fornecimento de água para consumo público e, no decurso da vigência contratual, vier a ficar disponível o serviço de saneamento, considera-se automaticamente incluído, no presente contrato, o referido serviço de saneamento, não sendo necessário qualquer aditamento. O titular do contrato será notificado pela “Águas de Santo de André, S.A.”, doravante designada de AdSA, da disponibilidade do serviço de saneamento, da obrigatoriedade da ligação das suas redes prediais à rede pública e da proibição da manutenção das soluções privativas até aí existentes (como fossas), bem como outras informações legais devidas, conferindo-se prazo para realização dessa ligação à rede pública, que não será inferior a 10 dias úteis, e que, no final desse prazo, será iniciada a faturação de saneamento correspondente;

Enquadramento legal relevante:

Art. 59.º, 69.º, 72.º, n.º 2, al. a) e b), todos do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto;

Art. 42.º, n.º 3 e 48.º, n.º 4, do DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio;

2.^a

Identificação do prestador dos serviços

1. A Águas de Santo de André, S.A., doravante designada de AdSA, é uma empresa pública, constituída nos termos da lei comercial, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 505 600 005, de capital exclusivamente público, que integra o Setor Empresarial do Estado;
2. A AdSA é a entidade gestora do sistema de abastecimento de água, de saneamento e resíduos sólidos de Santo André, doravante designado de Sistema.
3. A AdSA dispõe de uma loja de atendimento a clientes, cujos contactos e horários se encontram atualizados em cada fatura e na página da internet da AdSA;
4. A AdSA tem sede na Cerca da Água, Rua dos Cravos, 75300-130 Vila Nova de Santo André;

5. A AdSA disponibiliza os seguintes meios de contacto para clientes:

5.a.) Presencialmente: na loja de atendimento;

5.b.) Linhas de atendimento ao cliente: 269 708 242 custo de chamada para a rede fixa nacional;

5.c.) Linha para comunicação de roturas: 934 564 484 custo de chamada para a rede fixa nacional;

5.d.) Fax: +351 269 708 269;

5.e.) Email: clientes.adsa@adp.pt;

5.f.) Carta: Cerca da Água, Rua dos Cravos | 7500-130 Vila Nova de Santo André

5.g.) Página da internet, mediante registo no balcão de clientes online, em www.adsa.pt.

3.^a

Principais direitos e obrigações das partes

1. A AdSA tem a obrigação de fornecer água para consumo público, sempre que este serviço esteja disponível (ou seja, sempre que exista rede pública a 20m do limite da propriedade), de forma contínua, exceto nos casos previstos na cláusula seguinte;
2. A AdSA tem a obrigação de fornecer água em quantidade e qualidade necessárias ao consumo público, salvo nos casos fortuitos ou de força maior ou nas exceções previstas na lei;
3. O cliente tem a obrigação de pagamento dos valores constantes da fatura, correspondentes aos serviços prestados, ou encargos que sobre eles incidam, como é o caso dos valores constantes no número 6.1 e 6.3, da cláusula 6.^a do presente contrato;
4. O titular do contrato não pode ceder a sua posição contratual, uma vez que sempre que se pretenda a mudança de titular de contrato, é realizado um novo contrato mediante apresentação dos documentos de identificação de titularidade;
5. A AdSA pode ceder a sua posição contratual, no presente contrato, sem necessidade de consentimento expresso do cliente;
6. São gratuitas para os clientes qualquer alteração de dados do contrato por parte do cliente;
7. O cliente deve facultar o acesso dos técnicos da AdSA ao contador;
8. O cliente não pode intervir sob qualquer forma ou manipular os equipamentos da AdSA sem prévia autorização;
9. O cliente deve abster-se de qualquer uso indevido dos equipamentos da AdSA.

Enquadramento legal relevante:

Art. 59º, n.º 2 e Art. 72º, n.º 2, al. c) e d), do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto;
Art. 10º, n.º 3, do DL n.º 306/2007, de 27 de agosto.

4.^a

Características principais do serviço prestado

1. A AdSA presta o serviço de abastecimento de água para consumo público, de forma contínua, exceto o disposto no número seguinte;
2. O serviço de abastecimento de água pode ser suspenso ou interrompido, no caso de se verificar alguma das seguintes situações:
 - 2.1. Deterioração da qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente
 - 2.2. Ausência de condições de salubridade no sistema predial;
 - 2.3. Trabalhos de reparação ou substituição de ramais e outras intervenções necessárias nas redes públicas, bem como intervenções em redes prediais que exijam, sem alternativa razoável, a suspensão do serviço;
 - 2.4. Mora dos utilizadores no pagamento dos consumos realizados, sem prejuízo de aviso prévio, nos termos legais;
 - 2.5. Detecção de ligações ilegais às redes ou sistemas públicos;
 - 2.6. Anomalias ou irregularidades no sistema predial;
 - 2.7. Casos fortuitos ou de força maior;
3. São considerados “casos fortuitos ou de força maior” os acontecimentos imprevisíveis ou inevitáveis, que não dependem da vontade da AdSA, e que impeçam a continuidade do serviço, apesar de tomadas as precauções normalmente exigíveis;
4. Relativamente às intervenções programadas, a AdSA informa os utilizadores da área em questão, com uma antecedência mínima de 48h, por vários meios, nomeadamente através da comunicação social e publicitação na página da internet da AdSA, sem prejuízo dos deveres de comunicação definidos legalmente para os utilizadores especiais;
5. Quanto às interrupções não programadas, a AdSA informa, aos utilizadores que solicitarem essa informação, da duração estimada da interrupção, sem prejuízo de tal também constar, assim que possível, da página da internet da AdSA e de divulgação, atendendo às necessidades do caso concreto, através da comunicação social;
6. A suspensão ou interrupção do serviço, nos termos do presente artigo, não confere qualquer direito de indemnização ou compensação.

Enquadramento legal relevante:
Art. 60º do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto;
Art. 294.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

5.^a

Instrumentos de medição

1. Compete à AdSA a colocação, a manutenção e a substituição de instrumentos de medição adequados às características do local e ao perfil de consumo do cliente;
 2. Os clientes devem avisar a AdSA de eventuais anomalias que detetem nos instrumentos de medição, tendo direito à sua verificação extraordinária nos termos constantes da cláusula 10ª, n.º 7, segunda parte;
 3. Os níveis de utilização do serviço são medidos periodicamente, sem prejuízo do cliente poder fornecer a leitura para efeitos de faturação, pelo contacto constante da cláusula 2ª, n.º 5;
 4. Nos períodos em que não haja leitura real, o consumo é estimado e feito o respetivo acerto na fatura com leitura real subsequente;
- Enquadramento legal relevante:
Art. 66º e 67º do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto.

6.^a

Faturação

1. A faturação dos serviços prestados tem periodicidade mensal, sem prejuízo de poder ter outra periodicidade mediante acordo entre as partes;
2. Pela prestação do serviço fornecimento de água, é devido o pagamento das seguintes tarifas:
 - 2.1. Tarifas fixas, de água – Valores expressos em euros, aplicados em função de cada intervalo temporal objeto de faturação, durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador final, para ressarcimento de custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do(s) serviço(s) do Sistema;
 - 2.2. Tarifas variáveis, de água – Valores expressos em euros, aplicáveis em função do volume de água medido ou estimado, em cada intervalo temporal objeto de faturação, de forma progressiva (por escalões), para ressarcimento pelo remanescente dos custos incorridos com a prestação do(s) serviço(s), sendo também via de atuação de políticas ambientais e sociais;

3. Podem constar ainda da fatura os valores correspondentes a serviços auxiliares prestados pela AdSA, a pedido do utilizador;
4. O quantitativo das tarifas é fixado de acordo com a estrutura tarifária contratualmente aprovada pelo Entidade Competente, com respeito pelas disposições regulamentares da entidade reguladora do setor;
5. O quantitativo das tarifas vigentes em cada ano consta da página da internet da AdSA, está fixado na loja de atendimento a clientes e será objeto das ações de divulgação que se considerem necessária para garantir a informação de todos os clientes;
6. Para além das tarifas devidas à AdSA, podem constar da fatura:
 - 6.1. Taxa de Recursos Hídricos, TRH – o seu valor não se destina à gestão e exploração do Sistema, pela AdSA; constitui um valor devido por todos os consumidores/clientes dos serviços de água e saneamento, pela utilização dos recursos hídricos, e que é entregue pela AdSA à Agência Portuguesa do Ambiente (APA). Este valor resulta, grosso modo, do valor global de TRH a pagar (pela AdSA à APA) dividido pelas quantidades de água, objeto do serviço aos clientes;
 - 6.2. Tarifas de Resíduos Sólidos Urbanos, RSU – valor devido pelo serviço prestado pelo Município, e cujo valor reverte integralmente para o Município;
 - 6.3. IVA – Aplicado conforme taxa legal em vigor;
7. A AdSA disponibiliza o acesso a tarifário especial, nomeadamente a famílias numerosas e de famílias de baixo rendimento, nos termos e condições constantes do tarifário em vigor, constante da página de internet da AdSA e informado a cada cliente por via postal ou por correio eletrónico.

Enquadramento legal relevante:

Despacho Interpretativo do MAOTDR, Despacho nº 484/2009, de 8 de janeiro, de aplicação do DL n.º 97/2008, de 11 de junho, Anexo, ponto B, n.º 3; Art. 5.º, 4.º e 18.º, DL n.º 97/2008, de 11 de junho; Recomendação IRAR n.º 1/2009 (ERSAR); Recomendação ERSAR n.º 2/2010.

7.ª

Modalidades de pagamento

1. O pagamento da fatura pode ser realizado presencialmente, na loja de atendimento a clientes da AdSA;
2. A AdSA disponibiliza ainda outras formas de pagamento que constam, atualizadas, em cada fatura e na página da internet da AdSA.

8.ª

Mora do cliente

1. O cliente entra em mora sempre que não proceda ao pagamento da fatura correspondente ao serviço prestado, num determinado período, dentro do prazo limite conferido na fatura respetiva, para pagamento voluntário;
2. A partir do dia seguinte à data limite de pagamento constante da fatura em causa, são devidos juros de mora diários, à taxa civil ou comercial, consoante se trate de clientes domésticos ou não-domésticos, até efetivo e integral pagamento;
3. Se o cliente não regularizar a quantia em dívida, será notificado através da comunicação “Débitos em Atraso”;
4. Se o cliente não regularizar a quantia em dívida nos termos da notificação “Débitos em Atraso”, o serviço será suspenso;
5. A partir da entrada em mora do cliente, nos termos do número 1. da presente cláusula, é promovida a cobrança coerciva do valor em dívida, cujos custos, taxas de justiça e demais encargos são da responsabilidade do cliente;
6. Em caso de corte ou interrupção do serviço na sequência de incumprimento contratual imputável ao cliente, a AdSA pode exigir a prestação de caução para restabelecimento do serviço, além da tarifa correspondente, que é sempre devida pelo referido serviço de restabelecimento.
7. Em caso de corte ou interrupção do serviço na sequência de incumprimento contratual imputável ao cliente, o restabelecimento do serviço após regularização da situação pelo cliente, será realizado no prazo máximo de 5 dias úteis.

Enquadramento legal relevante:

Art. 60.º, n.º 1, al. h) e n.º 2, al. e), do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto;

Art. 5.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho;

Art. 2.º e ss do DL n.º 195/99, de 8 de junho.

9.ª

Denúncia, resolução e suspensão do contrato pelo cliente

1. Os clientes podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento de água por motivo de desocupação do local, desde que o comuniquem por escrito à AdSA;
2. O cliente fica ainda obrigado a facultar o acesso ao contador num prazo de 15 dias, contados a partir desse pedido, de forma a permitir o acerto final de contas. A denúncia do contrato produz efeitos a partir da data da última leitura. Não sendo possível a leitura no prazo acima referido por motivo

imputável ao utilizador, este mantém-se responsável pelos encargos entretanto decorrentes;

3. O cliente tem o direito de livre resolução do contrato, sem necessidade de indicar o motivo, até 14 dias após celebração do presente contrato, mediante o pagamento proporcional dos serviços correspondentes prestados e observados os requisitos do n.º 2 da presente cláusula, apresentando declaração por escrito, dirigida à AdSA para a morada constante da cláusula 2.ª, n.º 5, al. f) do presente contrato ou para o correio eletrónico clientes.adsa@adp.pt, ou entregando na loja de atendimento a clientes da AdSA, que deve observar o seguinte modelo:

Declaração de livre resolução

Nome do cliente, morada, NIF, comunica pelo presente que resolve o contrato de abastecimento de água, solicitado no DD/MM/AAAA e cujos serviços foram fornecidos no DD/MM/AAAA.

Data e Local,

Assinatura do cliente.

4. Deve o cliente que pretenda a resolução do contrato nos termos do número anterior, comunicar o dia e intervalo horário para retirada do contador e/ou recolha da leitura, para o que deve fornecer o seu contacto, para eventual reagendamento por parte dos serviços técnicos, caso não seja possível essa diligência no dia e/ou hora propostos;
5. Deve ainda, o cliente, facultar a morada para envio da última fatura;
6. Em caso de desocupação temporária do local (até um ano), o cliente pode requerer a suspensão do contrato, mediante o pagamento das tarifas de suspensão e restabelecimento do serviço, cujos valores constam do tarifário em vigor. Este regime é aplicado ainda que o pedido do cliente não seja expressamente apresentado como tal, nomeadamente através da constatação de pedido de denúncia e nova celebração de contrato dentro de doze meses.

Enquadramento legal relevante:

Art. 4.º, n.º 1, al. j) e m) e n.º 2; art. 10.º, n.º 1, al. c), art. 15.º, todos do DL n.º 24/2014, de 14 de fevereiro;

Art. 64º do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto; Guia Técnico n.º 20 ERSAR, página 52, disponível em www.ersar.pt

10.ª

Reclamações

1. A reclamação pode ser feita, na loja de atendimento a clientes da AdSA, no livro de reclamações, ou pelas vias detalhadamente identificadas no número 5 da cláusula 2.ª do presente contrato;
2. A AdSA responde presencialmente, por telefone, por carta, fax ou correio eletrónico, em prazo não superior a 15 dias úteis;
3. A reclamação pode também ser feita diretamente para a entidade reguladora do setor, a ERSAR,;
4. A reclamação deve ter os elementos necessários para possibilitar a análise, nomeadamente, a identificação do cliente, local de consumo, código de cliente e outros elementos que se entendam pertinentes;
5. Não existe arbitragem necessária;
6. A apresentação de reclamação não suspende, exceto o constante no número seguinte, o prazo de pagamento das faturas;
7. A reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura apenas se o cliente solicitar a verificação extraordinária do contador. Este serviço só é realizado mediante solicitação do cliente, e está sujeito ao pagamento antecipado de uma tarifa, cujo valor atualizado consta do tarifário em vigor. Caso se conclua, em resultado dessa verificação extraordinária, pela existência de uma avaria de que resulte um erro de medição em prejuízo do cliente, o valor da tarifa ser-lhe-á devolvido, bem como recalculados os consumos faturados;
8. O dever de resposta da AdSA cessa perante uma reclamação, do mesmo cliente, que apresente conteúdo repetido, não tendo qualquer elemento novo ou reiterando conteúdo de reclamação anterior já respondida.

Enquadramento legal relevante:

Art. 68º, do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto.

11.ª

Vigência

1. O contrato entra em vigor na data de efetiva prestação do serviço contratado, nomeadamente para efeitos de faturação, que deve ocorrer no prazo de 5 dias úteis contados da data de receção do pedido de contrato, com ressalva das situações de força maior;
2. A efetiva prestação do serviço contratado pressupõe a existência de condições técnicas, quer na rede pública, quer na rede predial, que são

verificadas pela AdSA. A inexistência destas condições será comunicada por escrito e torna ineficaz o contrato outorgado;

3. O contrato termina por denúncia do cliente nas condições constantes das cláusulas 9ª e 12ª, n.º 2, do presente contrato. Por denúncia da AdSA no prazo de 40 dias contados da data limite de pagamento voluntário conferido pela notificação “Débitos em Atraso”, por incumprimento contratual do cliente e no caso especial constante do número anterior.

Enquadramento legal relevante:

Art. 63º, n.º 2, do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto;

Art. 54º e ss do DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

12.ª

Alterações supervenientes

1. O clausulado do presente contrato é fruto da contingência temporal em que se situa, ou seja, o essencial do presente contrato é a aquisição do direito a uma série continuada de prestações, originando uma relação permanente entre as partes. Todavia, as condições destes serviços públicos essenciais são impostas pela lei e outros instrumentos normativos vigentes em cada momento, que regem o serviço público, pelo que todas as modificações das presentes condições são imediatamente aplicáveis sem necessidade da aprovação do cliente ou de qualquer aditamento ao presente contrato, não conferindo ao cliente qualquer direito à resolução do contrato;
2. As alterações unilaterais que, contudo, modifiquem os deveres principais da AdSA, conforme constantes da cláusula 3ª do presente contrato, são sujeitas a aceitação expressa do cliente ou conferem-lhe o direito de denúncia do presente contrato.

13.ª

Proteção de dados pessoais

1. A AdSA no cumprimento do cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de dados Pessoais (RGPD), Regulamento (EU) 2016/679, em vigor, e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais, adota as medidas técnicas e organizativas adequadas ao tratamento dos dados pessoais dos Clientes.
2. A recolha de dados pessoais do Cliente são um requisito necessário para a celebração e execução do contrato da prestação do serviço.

3. A AdSA, enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato de prestação de serviços a que dizem respeito, nomeadamente para efeitos de identificação do cliente, medição, faturação e cobrança dos serviços, para registo e tratamento de reclamações ou ocorrências identificadas no âmbito do contrato, para comunicação pela AdSA às autoridades competentes, no cumprimento das suas obrigações legais e/ou contratuais e no exercício da sua função de Entidade Gestora, bem como, para divulgar eventuais campanhas de marketing relacionadas com o serviço prestado. A AdSA poderá ainda utilizar os dados pessoais para realizar auditorias e inquéritos de qualidade do serviço.

4. Na divulgação em eventuais campanhas de marketing relacionadas com o serviço prestado, a AdSA, assegura a prevalência dos interesses ou direitos e liberdades dos Clientes.

5. A AdSA informa que recorre a entidades subcontratadas para a prestação de determinados serviços necessários à correta e adequada execução do contrato da prestação de serviços a que este diz respeito, sendo, para esse feito, necessário o acesso dos mesmos a dados pessoais do Cliente, no âmbito estrito da subcontratação feita. Sempre que a subcontratação ocorra, a AdSA obriga contratualmente as entidades subcontratadas ao respeito e cumprimento do disposto no RGPD e demais legislação nacional aplicável à proteção de dados pessoais.

6. Os dados pessoais recolhidos serão conservados durante o período de vigência do contrato acrescido dos prazos de prescrição e caducidade dos direitos associados ou por outro período de tempo desde que, sejam mantidos de acordo com exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

7. Nos termos previsto no RGPD e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais, o Cliente pode exercer os seus direitos de Acesso, de Retificação, de Apagamento, de Limitação de Tratamento, de Portabilidade e de Oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, devendo para o efeito, solicitar a sua execução à AdSA.

8. Nos termos previsto no RGPD e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais, o Cliente pode exercer o direito a apresentar reclamação à Autoridade de Controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

9. A AdSA nomeou um Encarregado de Proteção de Dados (EPD), cujo contacto se encontra disponível

no seu sítio na internet, em www.adsa.pt ou em alternativa pode enviar para o correio DPO.adsa@adp.pt.

10. Para mais informações e esclarecimentos sobre direitos dos Clientes em matéria de proteção de dados pessoais e a indicação dos meios através dos quais os pode exercer, bem como o seu tratamento, consulte um dos balcões de atendimento da AdSA, ou consulte a informação disponível no seu sítio na internet, em www.adsa.pt.

14.^a

Direito à informação

Além da informação constante do presente clausulado, a AdSA dispõe de uma página atualizada na internet na qual é disponibilizada informação essencial sobre a sua atividade, nomeadamente:

- a) Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
- c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- d) Regulamentos de serviço;
- e) Tarifários;
- f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- g) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- h) Informações sobre interrupções do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.

15.^a

Legislação aplicável

Em tudo quanto não estiver previsto no presente contrato, é aplicável o disposto na legislação que regula, em cada momento, o setor de atividade.

16.^a

Litígios

1. Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato, as partes convencionam como foro competente o Tribunal da Comarca de Setúbal, Juízo de Competência Genérica de Santiago do Cacém.

2. Para todos os efeitos do presente contrato, as partes convencionam as respetivas moradas, sendo no caso do prestador de serviços a constante da cláusula 2^a, e no caso do cliente a morada fornecida para efeitos de faturação.

A presente proposta converter-se-á em contrato após análise e validação das condições técnicas de ligação, da execução das intervenções que se revelarem necessárias, da análise da documentação entregue pelo cliente e início e/ ou prestação de serviços pela Águas de Santo André, S.A..

O cliente declara que tomou conhecimento do conteúdo do presente contrato, que o entendeu, e que por assim ter sido, o vai assinar, ficando em sua posse com uma das duas vias iguais assinadas.

_____, _____ de _____ de _____
Local e Data

(assinatura do cliente)

(assinatura de representante da AdSA)

Contratos – Documentos Necessários

<p>1 – Contrato com Pessoa Singular ou Empresário em Nome Individual</p> <p>2 – Cabeça de Casal de Herança Indivisa</p>	<p>1 – Contrato com Empresa Privada</p> <p>2 – Sociedade Unipessoal</p>	<p>Contrato com Entidade da Administração Pública</p>	<p>Contrato com Instituição sem Fins Lucrativos (ISFL)</p>	<p>Contrato com Condomínio representado por:</p> <p>1 – Pessoa Singular 2 – Empresa Privada 3 – Sociedade Unipessoal</p>
---	---	---	--	--

<p>Documento de Identificação</p>	<p>1 – Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte/ Cartão de Cidadão</p> <p>2 – Documento Provisório de Identificação/ Número de Identificação Fiscal e Denominação da Herança (emitido pela Autoridade Tributária) + Cartão de Cidadão do Cabeça de Casal + Cartão de Contribuinte da Herança Indivisa</p> <p>Caso a pessoa que tenha legitimidade para celebrar o contrato esteja ausente ou impossibilitada para a celebração do contrato, uma declaração que autorize quem assina a celebrar o contrato</p>	<p>1 – Certidão Permanente da empresa (com menos de um ano) ou o código de acesso à certidão permanente (site para consulta online da certidão permanente: www.portaldaempresa.pt).</p> <p>Cartão do Cidadão das pessoas cujas assinaturas obrigam a empresa, constantes dessa certidão (administradores ou gerentes).</p> <p>2 – Cartão da empresa.</p> <p>Cartão de Cidadão da pessoa cuja assinatura obriga a sociedade.</p>	<p>Comprovativo de que quem assina o contrato representa a sociedade.</p> <p>Cartão de identificação de pessoa coletiva.</p> <p>Cartão de Cidadão de quem assina.</p> <p>Pode prescindir-se de documento que comprove legitimidade para representar a entidade no caso de cargos públicos (p. ex. Presidente da Câmara Municipal, Presidente da Junta de Freguesia).</p>	<p>Comprovativo de ISFL com os nomes dos seus representantes legais (estatutos legalmente válidos ou publicação em DR)</p> <p>Cartão da ISFL com Número de Identificação Fiscal.</p> <p>Cartão de Cidadão das pessoas cujas assinaturas obrigam a ISFL.</p>	<p>Em todos os casos: ATA da assembleia de condóminos onde conste a eleição, Cartão de Contribuinte do Condómino e Cartão de Cidadão de quem assina.</p> <p>1- Pessoa singular em nome do Condomínio (administrador) – Documentos acima indicados.</p> <p>2 – Pessoa coletiva em nome do Condomínio (empresa de gestão de condomínios) – Certidão permanente da empresa (com menos de um ano) ou código de acesso à certidão permanente (site para consulta online da certidão permanente: www.portaldaempresa.pt) e documentos acima indicados (Nota – assinam as pessoas cujas assinaturas obrigam a empresa, conforme certidão).</p> <p>3 – Sociedade Unipessoal – Cartão de empresa e documentos acima indicados (Nota – assina a pessoa cuja assinatura obriga a sociedade).</p>
-----------------------------------	---	---	--	---	---

<p>Documentos que constituem título válido para ocupação do imóvel</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Proprietário: Certidão da conservatória do Registo Predial com menos de 6 meses. - Inquilino: contrato de arrendamento (com ou sem carimbo da AT) ou os 6 últimos recibos de pagamento de renda. - Titular de comodato (empréstimo): Contrato de comodato ou declaração de empréstimo; certidão da conservatória do Registo Predial com menos de 6 meses e Cartão de Contribuinte do proprietário. - Titular de usufruto: Certidão da conservatória do Registo Predial com menos de 6 meses. - Herança indivisa: Documento que comprove que imóvel faz parte da herança indivisa e declaração de autorização do Cabeça de Casal se não for este o titular; - Divórcio por mútuo acordo: Acordo quanto ao destino da cada de morada de família (homologado pelo tribunal ou pela Conservatória do Registo Civil). - Divórcio litigioso: Declaração da junta de freguesia que ateste a residência (IMPORTANTE – o contrato ficará condicionado). - Casos relacionados com obras: Licenças de obras (se titular for o proprietário) ou o contrato de empreitada (se titular for o empreiteiro). 	<p>Não Aplicável.</p>
<p>Para informação a Autoridade Tributária</p>	<p>Sempre que dos documentos supra identificados não constar já o artigo matricial, terá de ser entregue a caderneta predial.</p>	
<p>Contrato Condicionado</p>	<p>Caso de falta de documentos pode celebrar contrato condicionado (significa que até à entrega de documentos exigidos, o contrato pode ser denunciado unilateralmente pela AdSA, a todo os momento e sem pré-aviso).</p>	